

Estatuto Social

Fevereiro de 2016



ALTERAÇÕES 2024

.....

NOTAS EXPLICATIVAS

Observações:

1 - O texto alterado consta na cor azul.

2 - Inclusão da divisão por Título e Capítulos, do início até o final do Estatuto Social, necessária à organização por assunto, de todo texto.

3 - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas, não mencionados serão mantidos na redação inicial.

INDICAÇÃO DAS NORMAS QUE FORAM MODIFICADAS:

Art. 1º - Correção do endereço e indicação da lei municipal que declara a AFFEGO entidade de interesse público.

.....

Art. 2º - Exclusão da expressão “primordiais”, a lei não pode prever o alcance para questões outras, as não descritas (quais? quando?)

.....

Art. 5º -

§ 12º- Correção ortográfica. Substituir a expressão Tal, por **Tais** e inclusão de texto que recomenda **respeitar as regras estatutárias relativas à filiação em geral**.

.....

Art. 8º -

.....

§ 2º - Reduziu o prazo de 12 para 02 meses.... 60 (sessenta) dias. (direito de votar e ser votado e instalar assembleia geral extraordinária).

.....

Art. 14 - Correção ortográfica palavra: “**porventura**”

.....

Art. 17

.....

§ 2º - Altera o mandato de 02 para **03 (três) anos**.

.....

Art. 18 – Incluiu o texto **registrada de forma eletrônica**.

§ 1º - Incluiu o texto **registros eletrônicos**

.....

Art. 38 – Reduz a quantidade de membros do Conselho de Ética e Julgamento de 21 para 17.

.....

Art. 42 - Autoriza apenas uma reeleição consecutiva, em se tratando do cargo de Presidente.

.....

Art. 50 – Define de forma geral o Conselho de Administração.

Art. 51 – Altera de 15 para 11 membros efetivos do CA.

Art. 52 – O mandato passou de 02 para 03 anos.

.....

Art. 55

§ 3º - Não especificado de forma diversa, o quórum mínimo é de 06 membros, (maioria simples)

PROCESSO ELEITORAL

NOTA: DO TÍTULO II, CAPÍTULOS I ao CAPÍTULO IX, contendo os artigos 65 a 87, temos o PROCESSO ELEITORAL, TRABALHO ELABORADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL, DO PLEITO ANTERIOR, EM TRABALHO ENCOMENDADO PELO SINDIFISCO E PELA AFFEGO, COM O OBJETIVO DE CONCILIAR AS NORMAS QUE TRATAM DA ELEIÇÃO.

Resumindo o conteúdo desse TÍTULO temos:

CAPÍTULO I – DOS MANDATOS

ART 65 – Mandato de 03 anos

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva: apenas a uma reeleição subsequente.

§ 2º - Coincidentes os mandatos (Diretoria e Conselheiros Administração e Fiscal).

§ 3º - O termo inicial dos mandatos é o primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 66 – Quem elege são os associados

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 67 – Voto secreto e apenas através da via eletrônica

Parágrafo único – Eleição fixada para o último sábado do mês de novembro

Art. 68 - Direito ao voto aos que na eleição tenham mais de 60 dias de filiação.

Parágrafo único: o direito de votar é intransferível

Incisos I - Tempo mínimo de contribuição social: 60 dias;

inciso II - Votação virtual, podendo ser presencial somente em Goiânia e por meio eletrônico.

Inciso III –Prazo de filiação e adimplência não se aplicam aos recém concursados.

CAPÍTULO IV - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 69 – Comissão eleitoral convoca as eleições (jornal e mídias)

§ 1º - Edital publicado, até o dia 20 de agosto, bem como o conteúdo do edital.

§ 2º - Informações necessárias no edital

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70 – O processo eleitoral se processa pela Comissão Eleitoral indicada pelo CA

§ 1º- Quem e quantos compõem a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Quem não pode compor a Comissão Eleitoral.

§ 3º- Escolha do presidente da Comissão.

Art. 71 – Atribuições da Comissão Eleitoral, inciso I a inciso XI

Parágrafo único – Quando a Comissão Eleitoral se desfaz.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Artigos 72 a 77, caput e parágrafos, tratam da formação de chapa contendo apenas candidatos à Diretoria, indicação dos nomes dos demais concorrentes aos cargos de conselheiros, administração e fiscal, formulação de pedidos, deferimento ou indeferimento, e por fim encerramento das inscrições.

VII - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 78, seus incisos e parágrafos, tratam da inelegibilidade. Aqueles que não são elegíveis.

CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO

Art. 79 e 80, sobre a votação eletrônica, apuração e divulgação.

CAPÍTULO IX - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art.81 a 87 - Encerramento da eleição, posse, festiva e assunção posterior ao cargo.

APÓS O ARTIGO 88 – FORAM MANTIDAS TODAS AS NORMAS, NA REDAÇÃO ORIGINAL, COM A SEGUINTE DIVISÃO E SUBDIVISÃO:

TÍTULO III

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS, ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS E
DISPOSIÇÕES FINAIS ADMINISTRATIVAS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESAS.

ARTIGOS 88 a 94

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS ADMINISTRATIVAS E TRANSITÓRIAS

ARTIGOS 95 a 110

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AFFEGO – TEXTO NA ÍNTEGRA

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO, ASSOCIADOS E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Associação civil para fins não econômicos, fundada em 24 de junho de 1962, com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, sito a [Rua 83, nº 218, Setor Sul](#), considerada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 6.714, de 04 de outubro de 1967 e pela [Lei Municipal nº 11.123, de 29 de dezembro de 2023](#), constitui-se pela união voluntária de funcionários do Quadro de Pessoal do Fisco do Estado de Goiás, ativos, inativos e seus (suas) pensionistas, além dos continuístas e contribuintes, com objetivo principal de promover assistência em todas as áreas que possam trazer benefícios aos seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, regulamentos e regimentos internos.

.....

Art. 2º - [A associação tem por finalidades:](#)

.....

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

.....

Art. 5º

.....

§ 1º - Serão admitidos como associados dependentes, os indivíduos arrolados e identificados como [tais](#), pelo titular, [respeitadas as regras previstas neste estatuto e em normas regimentais, no tocante a admissibilidade e direitos e deveres, previstos às filiações em geral.](#)

.....

Art.8º -

.....

§ 2º - O exercício dos direitos, no que se refere às alíneas “a” e “l” do parágrafo anterior, fica condicionado a permanência efetiva no quadro social de no mínimo [60 \(sessenta\) dias](#), contados a partir da data de inscrição do associado.

.....

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 10 ao 14

.....

Art. 14 - O associado excluído por falta de pagamento de suas obrigações sociais e/ou dívidas contraídas junto a Associação, poderá ser readmitido a critério do Presidente da AFFEGO, desde que efetue o prévio recolhimento das importâncias devidas, monetariamente atualizadas e acrescidas dos juros moratórios previstos em regulamento, bem como de despesas, **porventura**, realizadas visando o recebimento dos débitos.

.....

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E CARGOS ELETIVOS

Art.15 ao 18

.....

Art. 17.

.....

§ 2º - Os mandatos eletivos são de **03 (três) anos**, com início no primeiro dia do ano seguinte àquele em que se realizar a eleição.

.....

Art. 18 - As atas das reuniões, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação serão registradas em livro próprio ou impressas e assinadas pelos participantes, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício civil, e/

ou registrada de forma eletrônica.

§ 1º - Compete à Secretaria da Associação zelar pela conservação dos livros, encadernações **e dos registros eletrônicos**, de que trata o caput deste artigo;

.....

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 ao 37

.....

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ÉTICA E JULGAMENTO

Art. 38 ao 40

Art. 38 - O Conselho de Ética e Julgamento é o Órgão Superior Colegiado de deliberação da AFFEGO composto por 17 (dezesete) membros, sendo os 11 (onze) membros efetivos do Conselho de Administração e os 05 (cinco) membros efetivos do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, e o Presidente da AFFEGO, com poderes para deliberar cabendo-lhe principalmente:

.....

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 a 49

.....

Art. 42 - A Diretoria Executiva será eleita por voto direto e secreto dos associados em Assembleia Geral Ordinária de Eleição, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, apenas no que se refere ao cargo de Presidente.

.....

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 a 58

Art. 50 - O Conselho de Administração é órgão intermediário de deliberação e orientação, em assuntos em que essa manifestação seja requisitada pela Diretoria Executiva, bem como designado para dirimir conflitos em que sejam interessados os associados, recorrentes em todas as demandas que a legislação estatutária e regimental assim o permitir.

.....

Art. 51 - O Conselho de Administração é composto de 11 (onze) membros efetivos que, observadas as prescrições deste Estatuto, sejam eleitos através de voto direto e secreto.

.....

Art. 52 - O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 03 (três) anos.

.....

Art. 55 -

.....

§ 3º - Quando não especificado, o quórum para deliberação do Conselho de Administração será de 06 (seis) conselheiros, observando-se a maioria simples.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 a 61

.....

CAPÍTULO X

DOS DEPARTAMENTOS, NUCLEOS REGIONAIS E REPRESENTANTES

Art. 62 a 64

.....

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS MANDATOS

Art. 65. - Os titulares de cargos eletivos da estrutura organizacional do AFFEGO/GO são eleitos para um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva poderá concorrer apenas a uma reeleição subsequente.

§ 2º - Serão coincidentes os mandatos dos cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - O termo inicial dos mandatos é o primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao fim dos mandatos correntes.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 66. Os titulares dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal são eleitos pelos associados da AFFEGO.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 67- As eleições gerais são realizadas pelo voto direto e secreto, na forma eletrônica, para todos os ocupantes dos cargos eletivos da AFFEGO.

Parágrafo Único - Para os membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, no último sábado do mês de novembro do ano de término dos mandatos.

Art. 68- Terão direito ao voto os Associados da AFFEGO que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais e que tenham mais de 60 (sessenta) dias de filiação.

Parágrafo único - O exercício do direito do voto é pessoal e intransferível, observado o seguinte:

I - o exercício do direito de votar é condicionado a que o filiado esteja adimplente com a taxa de contribuição social 60 (sessenta) dias antes do pleito;

II – O voto será realizado por sistema de eleição virtual e ainda na modalidade presencial apenas na cidade de Goiânia por meio eletrônico hábil, disponibilizado pela AFFEGO, para a realização das eleições.

III - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo e o previsto o §2 art. 8º, se os prazos neles estabelecidos não puderem ser cumpridos em razão de aprovação em concurso público em ano que se realizarem eleições à Diretoria Executiva, aos Conselho de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IV DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 69. A Comissão Eleitoral convocará eleições gerais, mediante edital, que será publicado em jornal de grande circulação e nas mídias sociais da AFFEGO.

§ 1º - O edital de convocação será publicado até o dia 20 de agosto do ano eleitoral.

§ 2º - O edital deverá conter, além do dia, a hora e a modalidade de votação, a data de abertura das inscrições para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, indicada pelos Conselhos de Administração da AFFEGO até a data de 20 de julho.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, escolhidos entre os filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Não poderá pertencer à Comissão Eleitoral o associado que ocupar qualquer cargo na administração da AFFEGO, que seja candidato a cargo eletivo da Associação ou que se enquadre em qualquer das disposições previstas nos incisos I, III, V do VI do art. 74 e §2º do art. 8º deste Estatuto.

§ 3º - Na primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá o seu presidente, cabendo aos outros dois membros a função de secretários da comissão.

Art. 71. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II - decidir sobre os requerimentos de inscrições de candidatos;

III - julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;

IV - divulgar, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, os números das chapas concorrentes e os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal.

V - expedir, no prazo de até dia 20 de agosto do ano eleitoral, as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto;

VI - Indicar os colaboradores que auxiliarão a comissão durante todo o processo eleitoral;

VII - julgar os pedidos de impugnação de matéria eleitoral;

VIII - esclarecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

IX - Providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

X – encaminhar os materiais produzidos pelos candidatos/chapas para divulgação publicitária nas mídias sociais da entidade até 30 (trinta) dias antes das eleições;

XI- proclamar o resultado das eleições, divulgando o nome e o número da chapa vencedora e nominando os eleitos para Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal com as respectivas votações.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral se desfaz com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 72 - As inscrições ocorrerão a partir do 5º (quinto) até o 20º (vigésimo) dia do mês de setembro do ano que ocorrer as eleições.

Art. 73. Será formalizada chapa somente para a Diretoria Executiva.

§ 1º - A Chapa deverá conter 6 (seis) nomes e os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro que deverão estar dispostos logo abaixo do nome da chapa.

§ 2º - Não serão admitidas alterações na composição da chapa após o encerramento do prazo de inscrições, exceto nos casos de morte, invalidez ou exclusão de candidato desde que em tempo hábil.

§ 3º - Na cédula eleitoral virtual constará os nomes e cargos dos candidatos à Diretoria Executiva, a designação da chapa e os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 74. O associado que quiser ser candidato à Diretoria Executiva deverá participar de uma chapa assinando autorização da inclusão de seu nome.

§ 1º - O responsável pela chapa requererá à Comissão Eleitoral o respectivo registro.

§ 2º - As inscrições de candidatos aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão requeridas individualmente, no prazo previsto.

§ 3º - As inscrições serão aceitas por procuração pública ou autorizações em modelos expedidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - As inscrições também poderão ser feitas na forma eletrônica desde que sejam assinadas por meio de assinatura digital.

Art. 75. O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de determinada chapa concorrente a Diretoria Executiva não invalida o registro da mesma, desde que seus integrantes supram as faltas verificadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento, observando-se, ainda, o quantitativo mínimo previsto no § 1º do art.73.

Parágrafo Único - É vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

Art. 76. Encerradas as inscrições e publicada a relação dos candidatos inscritos ao pleito, poderá ser oferecida por qualquer associado, em condições de votar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos inscritos, impugnações, fundamentadas nas disposições deste Estatuto, aos registros acolhidos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de recebimento da impugnação, divulgando o resultado de sua decisão e dando o devido conhecimento aos interessados.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral, prevista no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração, observados o mesmo prazo mencionado anteriormente.

Art. 77. As chapas receberão um número, correspondente à ordem de pedido de inscrição à Comissão Eleitoral; de forma que, a primeira que encaminhar o pedido de registro receberá o nº 1 e assim sucessivamente.

§ 1º - Os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal serão inscritos nas cédulas por ordem alfabética.

§ 2º - Após o deferimento dos registros a Comissão Eleitoral divulgará e manterá no hall da entrada e mídias sociais da AFFEGO, a relação das chapas concorrentes, seus números e os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, para conhecimento dos associados.

CAPÍTULO VII DAS INELEGIBILIDADES

Art. 78. É inelegível o associado que na data do registro de sua candidatura:

I - não conte com 60 (sessenta) dias de filiação na AFFEGO;

II - não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - seja credor ou devedor da AFFEGO, fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e/ou regulamentos;

IV - tendo exercido cargo na administração social, tiver suas contas definitivamente rejeitadas;

V - receba remuneração, a qualquer título, por serviços prestados para à AFFEGO;

VI - Mantenha contrato, de qualquer natureza, com a AFFEGO, objetivando lucro, inclusive indiretamente por empresas sob seu controle ou de seus familiares;

VII - pertença à Comissão Eleitoral;

VIII - seja titular dos seguintes cargos ou funções da Administração Pública Estadual:

- a) Secretário de Estado;
- b) Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda;
- c) Chefe de Gabinete de Secretário de Estado;
- d) Chefe de Assessoria, de Departamento ou divisão da Administração direta ou indireta;
- e) Superintendente e Coordenador da Secretaria da Fazenda;
- f) Superintendente da Receita Estadual;
- g) ocupantes de cargos de Delegados Fiscais, Gerentes Especiais de Fiscalização, Supervisores Fiscais e Presidente do Conselho Administrativo Tributário;
- h) qualquer outro, de atribuição igual ou assemelhada, que venha a ser criado ou atribuído, em consequência de transformação ou outras modificações dos cargos ou funções de que tratam as alíneas anteriores;

IX - Seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto no inciso VI, deste artigo, o auxílio financeiro previsto no parágrafo único do art. 10, deste Estatuto.

§ 2º - O associado que ocupar qualquer um dos cargos ou funções previstas no inciso VIII, deste artigo, só poderá candidatar-se desde que se afaste do cargo ou função num prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização das eleições.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art.79 – O processo de votação ocorrerá de forma eletrônica (via web), em conformidade com as Resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral em consonância com o presente Estatuto.

Parágrafo único - A votação eletrônica será executada por uma empresa a ser contratada, independente e sem vínculo com a entidade.

Art.80 A votação terá início às 8 (oito) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 17 (dezesete) horas da data marcada para a realização das eleições.

Parágrafo único - Deverá ser obedecido o horário oficial de Brasília –DF.

CAPÍTULO IX DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 81- A empresa contratada para realizar o processo da votação eletrônica ou Web, disponibilizará para a Comissão Eleitoral, no encerramento do pleito, o relatório dos associados, em ordem alfabética, contendo os nomes dos eleitores votantes, bem como os nomes dos eleitores que se abstiveram de votar.

§ 1º O relatório da totalização dos votos será disponibilizado, exclusivamente, para a Comissão Eleitoral, a partir das 17 (dezesete) horas no dia da realização da eleição.

§ 2º Os relatórios serão disponibilizados para a Comissão Eleitoral pela empresa contratada para realização da eleição, necessariamente, através da forma de login e senha.

§ 3º Fica expressamente vedada à empresa contratada a disponibilização do resultado da votação eletrônica para qualquer associado, membros da comissão eleitoral e terceiros, incluindo qualquer colaborador da empresa gestora do sistema de votação eletrônica, antes do término do prazo da votação.

§4º O processo de votação eletrônica, via internet, deverá ser acompanhado e validado por empresa de auditoria independente a ser contratada.

Art. 82- Realizada a totalização dos votos, são considerados eleitos:

I - Para a Diretoria Executiva, a chapa mais votada;

II - Para o Conselho de Administração, os 11 (onze) candidatos mais votados, na forma prevista;

III - para o Conselho Fiscal, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - Todos os candidatos ao Conselho de Administração que obtiverem votos e não forem eleitos, serão considerados suplentes na ordem decrescente dos votos obtidos.

§ 2º - Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal, na ordem decrescente, todos os candidatos que obtiverem votos, após o último titular eleito.

§ 3º - Havendo empate de votação entre as chapas, a chapa com candidato a Presidente mais idoso será considerada eleita e, de forma idêntica, havendo empate entre candidatos aos Conselhos de Administração ou Fiscal, será decidido em favor do mais idoso.

Art. 83 - Comissão Eleitoral divulgará o resultado do pleito, tão logo termine o trabalho de totalização dos votos.

§ 1º - Qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, quanto aos resultados divulgados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva divulgação.

§ 2º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral o julgará, cientificando o interessado.

Art. 84- A proclamação dos eleitos dar-se-á até o 10º (décimo) dia seguinte ao término da totalização, às 09 (nove) horas, na sede da Associação.

Parágrafo Único - Proclamados os eleitos, a Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da proclamação, fará publicar em jornal local de grande circulação o resultado das eleições.

Art. 85- Os membros eleitos para ocuparem os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, prestarão compromisso até o 15º quinto dia útil do mês de dezembro, data em que serão considerados empossados, porém com a ascensão aos referidos cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao em que for realizada a eleição.

Parágrafo único: Mantem-se em exercício os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal até o último dia do mês de dezembro do ano em que findar seus mandatos.

Art. 86- Para os efeitos do processo eleitoral, será considerada nula, não produzindo qualquer aplicação, a inscrição de candidato a qualquer cargo eletivo da AFFEGO o que vier a exercer, após o registro de sua candidatura, quaisquer dos cargos ou funções de que trata o inciso VIII do art. 78, deste Estatuto, ou, ainda, que registre candidatura a cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 87 - Os casos omissos deste Estatuto, no que se refere ao processo eleitoral serão tratados por resoluções, propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

DO ART. 88 AO 110 – FORAM MANTIDAS TODAS AS NORMAS, NA REDAÇÃO ORIGINAL, ALTERANDO APENAS O TEXTO DO ART. 110 e A INSERÇÃO DA DIVISÃO EM TÍTULOS E CAPÍTULOS.

TÍTULO III

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESAS.

ARTIGOS 88 à 94

.....

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS ADMINISTRATIVAS E TRANSITÓRIAS

ARTIGOS 95 à 110

.....

Art. 110 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de maio de 2024, especificamente convocada para tal fim, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário e expressamente o Estatuto Social aprovado anteriormente.